



CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA



02

PROJETO DE LEI Nº <sup>97</sup>-----/2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS, O PROGRAMA VEREADOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Tijucas o “Programa Vereador Mirim”, com o objetivo de estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

**Art. 2º** – O programa Vereador Mirim poderá ser implementado nas modalidades infanto-Juvenil ou Jovem.

§ 1º O programa Vereador Mirim – Infantil, será constituído por estudantes do 4º ao 6º ano do ensino fundamental.

§ 2º O programa Vereador Mirim – Juvenil, será constituído por estudantes do 7º ao 9º ano do ensino fundamental. (Redação dada pela Lei 3396/2018)

**Art. 3º** – A participação das escolas será por livre adesão.

**Art. 4º** - O número de participantes em cada edição corresponde o número de Vereadores do município.

**Art. 5º** - O Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um Estudante do Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que também será seu



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



03

suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de eleição, formação e execução do programa.

**Art. 6º** - A legislatura terá a duração de um ano letivo, iniciando-se com a diplomação e posse dos Vereadores, findando com a redação e assinatura dos projetos aprovados e sua publicação. (Redação dada pela Lei 3396/2018)

**Art. 7º** - Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos.

#### DA EXECUÇÃO

**Art. 8º** - A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Secretaria da Câmara de Vereadores, em parceria com as unidades escolares participantes.

Parágrafo único. A Secretaria da Câmara de Vereadores poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins, em especial a Escola do Legislativo, para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

**Art. 9º** - O programa Vereador Mirim compreende as seguintes etapas:

I – Ampla divulgação em todas as unidades escolares do município;

II – Mobilização e formação pedagógica nas escolas inscritas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa;

III – Eleição dos Vereadores Mirins em cada escola participante, com a assessoria da Secretaria da Câmara de Vereadores;

IV – Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março a novembro, que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissão, audiências com os Vereadores, Audiências Públicas nas unidades escolares, eleição da Mesa do Parlamento Mirim, formação das Comissões Permanentes do Parlamento Mirim, reuniões de Comissão do Parlamento, Sessão Plenária do Parlamento Mirim.



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**Art. 10** – Caberá a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no prazo de 90 (noventa dias) encaminhar ao Plenário, proposta de Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirim, mediante Resolução.

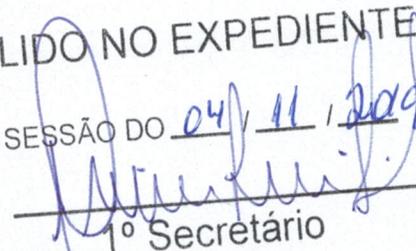
**Art. 11** – As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

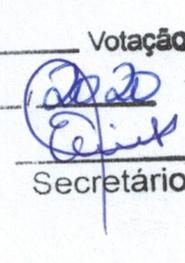
Tijucas, 24 de outubro de 2019.

  
Wilson Natalio Silvino  
Vereador

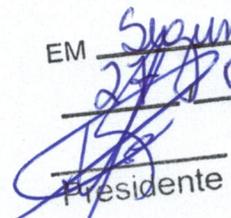
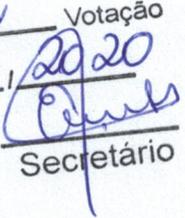
  
Écio Hélio de Melo  
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE  
SESSÃO DO 04 / 11 / 2019  
  
1º Secretário

APROVADO

EM primeira Votação  
10 / 07 / 2020  
 Presidente  Secretário

APROVADO

EM segunda Votação  
24 / 07 / 2020  
 Presidente  Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente educar nossos jovens a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta ou indiretamente o afeta, desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas.

Atualmente, é facilmente percebido o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, ou no Poder Legislativo, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

O papel principal da política é buscar soluções que proporcionem melhores condições de vida para toda a sociedade de forma igual. Infelizmente nem todas as pessoas e nem todos os agentes políticos levam isso com a seriedade que deveriam levar, e esta falta de comprometimento com a política é que ocasiona os tantos problemas que enfrentamos no dia a dia neste país.

Por acreditar que a educação é a maior ferramenta para transformar o mundo, e que se acompanhada de um sistema político mais participativo, mais transparente, que dialoga, debate com o povo antes de tomar as decisões e por conta disso pode diminuir a força do velho sistema patrimonialista, é que fomentamos uma das formas de inserir o diálogo sobre política nas nossas escolas municipais.

Acreditamos que os jovens podem e serão os agentes/atores da transformação política, da vida civil e cultural desta nação, mas para que se tenha resultados capazes destes efeitos é necessário qualificá-los, torna-los autônomos de seus pensamentos, precisamos de seres críticos com condições de saber escolher e interpretar o que é correto e o que é ético. Os jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro deste país, deste Estado, deste Município e desta Comunidade, portanto precisam entender melhor como funciona os poderes que atuam na sua cidade, os princípios básicos da administração pública e nós na condição de parlamentares, queremos proporcionar espaço e oportunidade para todos de forma igual.



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



06

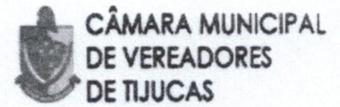
O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida, será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos colegas vereadores para o consentimento e instalação do programa vereador mirim.

Tijucas, 24 de outubro de 2019.

  
**Vilson Natálio Silvino**  
Vereador

  
**Écio Hélio de Melo**  
Vereador

Assunto: **Projeto de Lei - Vereadores Vilson e Écio**  
De: <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>  
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>  
Data: 30/10/2019 09:00



- PROJETO DE LEI vereador mirim fin.docx (~39 KB)

Bom dia, segue em anexo Projeto de Lei de autoria dos vereadores Vilson e Écio.

Att

**Loisiane dos Santos**

**Assessora Parlamentar**

**Gabinete Presidência**

Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas/SC

Tel.: 48 3263 0921 Ramal 203 | [www.camaratijucas.sc.gov.br](http://www.camaratijucas.sc.gov.br)



SÓ IMPRIMA SE NECESSÁRIO.  
PENSE NA NATUREZA!



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



08

Memorando nº. 097/2019/SELEG

Tijucas/SC, 30 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Wilson Natálio Silvino  
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 097/2019 para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

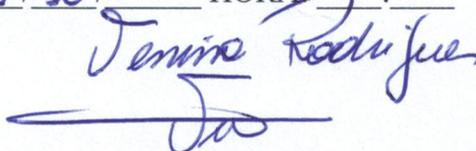
Respeitosamente,

  
ZENIR DIONEI ATANAZIO  
Matricula 169

RECEBIDO EM: 31/10/19 HORA: \_\_\_\_\_

NOME:

ASSINATURA:





República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



09

Parecer conjunto

Trata-se do PL 97/2019 que “dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, o programa Vereador Mirim e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

**ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 097/2019 PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO  
Presidente

ODIRLEI RESINI  
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
1º Secretária

ELIZABETE MIANES DA SILVA  
2º Secretária

RECEBIDO EM: 08/11/2019

NOME:

ASSINATURA:



## CERTIFICADO

**CERTIFICA-SE**, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 9). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 97/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 02 a 13);
- b) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 11);
- c) Publicou-se (folha 12);
- d) Buscou-se nos sistemas S. MPL e Leis Municipais (folhas 12-13).

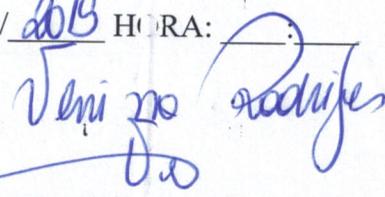
Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 08 de 11 de 2019.

  
RICARDO ALEXANDRE VIEIRA  
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 08 / 11 / 2019 HORA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: 

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS**  
De: <pauta@camaratijucas.sc.gov.br>  
Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>  
Data: 08/11/2019 09:08

Bom dia,

Segue distribuição em avulso dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 094/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 095/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 096/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 097/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 098/2019 - LEGISLATIVO

Att.

Ricardo Alexandre Vieira - Técnico Legislativo



## Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada **1** matéria.

### Resultados

#### PLOLE 97/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS, O PROGRAMA VEREADOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Apresentação:** 30 de Outubro de 2019

**Autor:** Ecinho

Vilsinho

**Localização Atual:** SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

**Status:** Aguardando encaminhamentos Legislativos

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data da última Tramitação:** 4 de Novembro de 2019

**Última Ação:** AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

*Publicado em 08/11/19*

**Câmara Municipal de Tijucas - SC**

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)  
4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

13

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

# Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS, O PROGRAMA VEREADOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA em Tijucas - SC

Pesquisar

Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA

Foram encontradas **2** normas estaduais

[CLIQUE AQUI E CONFIRA](#)

(http://leisestaduais.com.br/sc?

q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O%2C+NO+%C3%82MBITO+DA+C%C3%82MARA+MUNICIPAL+DE+VEREADORES+DE+TIJUCAS%2C+O

PESQUISA NACIONAL

**EXCLUSIVO!**  
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SO!

CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\_source=Tijucas-SC&utm\_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm\_campaign=pesquisanacional-LM)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O%2C+NO+%C3%82MBITO+DA+C%C3%82MARA+MUNICIPAL

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O%2C+NO+%C3%82MBITO+DA+C%C3%82MARA

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O%2C+NO+%C3%82MBITO+DA+C%C3%82MARA

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O%2C+NO+%C3%82MBITO+DA+C%C3%82MARA+MUNICIPAL



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 97/2019.**

Altera-se o Art. 11, com a seguinte redação:

*Art. 11. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente – fonte de custeio 3069 (despesa corrente).*

Tijucas, 08 de outubro de 2019.

---

**Vilson Natálio Silvino**  
Vereador

**Justificativa**

Adequar a legislação vigente que determina que seja especificada a fonte de custeio.

Tijucas, 08 de outubro de 2019.

---

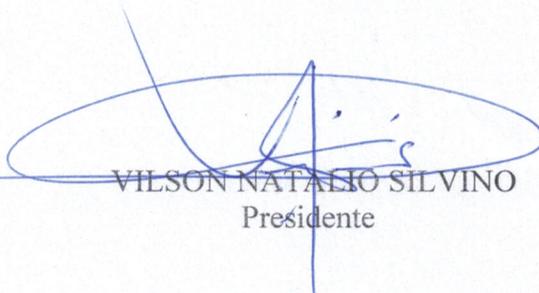
**Vilson Natálio Silvino**  
Vereador



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:  
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 08 de novembro 2019.



VILSON NATALIO SILVINO  
Presidente

RECEBIDO EM 08/10/19

NOME:

ASSINATURA:





# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

## Assessoria Jurídica

**Referência: Projeto de Lei n. 097/2019**

**Autor: Vilson Natalio Silvino**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO AMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS, O PROGRAMA VEREADOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### PARECER JURÍDICO N. 170/2019

*ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)*

#### I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, no Projeto de autoria do Legislativo, que tem por escopo educar os jovens a participar da realidade da comunidade, criando e despertando interesse pelas decisões e desenvolvendo consciência cívica.

A proposição foi assinada pelo Autor contendo assinatura do Vereador Écio de Melo de apoio e, apresenta justificativa as fls. 05/06.

Destaca-se que as fls. 12 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 13 consta que foi publicado no mural em 26/08/19.

Foi juntado ao projeto as fls. 14/15 que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, nem lei já promulgada.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Manifesta-se que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a



17

## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### Assessoria Jurídica

Competência Privativa da União Federal (artigo 22 2 da Constituição Federal ) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) .

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, in verbis: *“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.*”

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – *criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

Menciona-se que o Legislativo somente pode legislar no que não interfira na administração, estrutura e atribuições do Poder Executivo, no sentido de não violar o princípio da separação dos poderes.

As atividades desenvolvidas no referido Projeto serão todas elas realizadas pelo Poder Legislativo, não tendo sido estabelecido qualquer obrigação ou comando ao Poder Executivo, sendo a participação das escolas, por livre adesão, nos termos do artigo 3º.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

Por fim, se menciona que a legislação e os entendimentos jurisprudenciais são no sentido de que há a obrigação de indicar a fonte de custeio de forma específica. Vislumbra-se que



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### Assessoria Jurídica

Esclarece que cabe aos nobres vereadores observarem quais implicações e benefícios serão gerados com a aprovação do Projeto; entre outros pontos a serem discutidos – no que se refere ao mérito do projeto em si, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

**Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.**

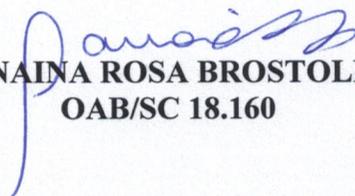
### III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 14 de novembro de 2019.

  
JANAINA ROSA BROSTOLIN  
OAB/SC 18.160



CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA



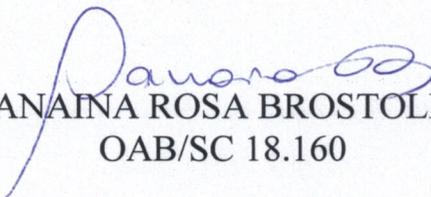
19

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

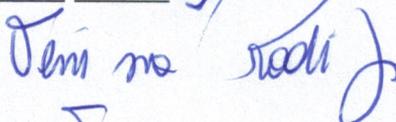
Tijucas, 14 de 11 de 2019.

  
JANAINA ROSA BROSTOLIN  
OAB/SC 18.160

Recebido em : 19 / 11 / 2019

Nome:

Assinatura:







República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-  
DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 097/2019 as Comissões CCJ; COFF e CEDH para emissão de parecer.

Tijucas, 14 de novembro 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
1º Secretária  
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 18/11/19  
NOME: Caione  
ASSINATURA: Bobeli.

RECEBIDO  
N.º 160 AZEVEDO  
02/02/2020



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 03/2020/CCJ

Tijucas/SC, 10 de fevereiro de 2020.

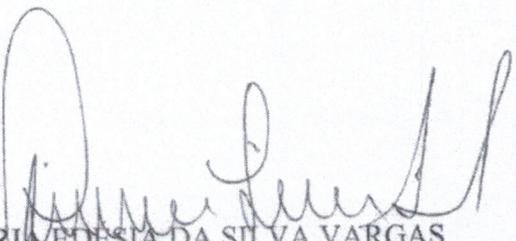
Senhores Vereadores  
Comissão de Constituição e Justiça  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Convocação Membros da Comissão de Constituição e Justiça.**

Senhores Vereadores,

A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião, no dia 13 de fevereiro de 2020, no horário das 19:00h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para escolha análise do parecer 0001/2020 que dispõe sobre a criação do Programa Vereador Mirim.

Respeitosamente,



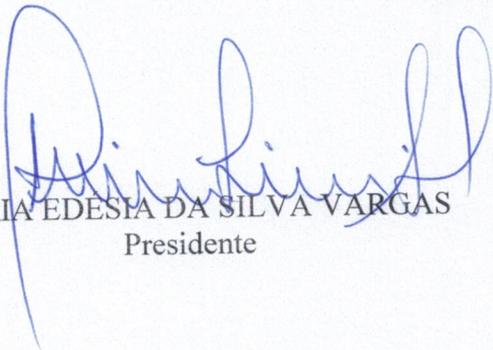
MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

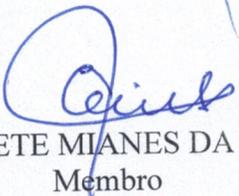


**Ata nº 002/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça**

As 19 horas do décimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (membro) e a ausência do Vereador Écio Hélio de Melo (membro), com o objetivo de discussão e aprovação do Projeto de Lei nº 97/2019. Colocado em discussão e aprovação o Parecer 001/2020, da Relatora Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas ao Projeto de Lei nº 97/2020, com a ementa: “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS, O PROGRAMA VEREADOR MIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” De iniciativa do Poder Legislativo. O vereador Écio Hélio de Melo não compareceu a votação. O Projeto obteve a aprovação da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

  
MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS  
Presidente

  
ELIZABETE MIANES DA SILVA  
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO  
Membro



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA

Écio Hélio de Melo – Membro  
Elizabete Mianes da Silva – Membro  
Maria Edésia da Silva – Relatora

PARECER Nº 001/2020

PROJETO DE LEI Nº 97/2019

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS, O PROGRAMA VEREADOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 13 de fevereiro de 2020 às 19h, a Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, se designou relatora do Projeto de Lei nº 97 de 2019.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*

*I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*

*II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*

*III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*

*§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

*§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



2h

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

**I – DO RELATÓRIO:**

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 18 de novembro de 2019. Na oportunidade, os membros da Comissão entenderam pela verificação da existência de um projeto de mesmo teor na Casa.

Diante da verificação de ausência de lei ou projeto que trate do assunto, resta a emissão de parecer do presente Projeto de Lei nº 97/2019 pela CCJ.

Destaca-se que a matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo, de autoria dos Vereadores Vilson Natálio Silvino e Écio Hélio de Melo e dispõe sobre a criação do programa Vereador Mirim, com o objetivo de estimular a participação política na juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Legislativo.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

*Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.*

É o relatório.

**II- DA ANÁLISE:**

O Projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

*Art. 112. Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.*

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA

Sobre a forma do Projeto apresentado, o art. 87, do Regimento Interno prevê:

*Art. 87. Os projetos compreendem:*

- I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;*
- II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;*
- III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;*
- IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;*
- V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo.*

A iniciativa do Projeto, está assegurada pelo art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

*Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:*

- I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;*
- II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;*
- III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;*
- IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (GRIFO NOSSO).*

Salienta que as atividades desenvolvidas no referido projeto serão todas realizadas pelo Poder Legislativo, não havendo necessidade de estabelecer qualquer obrigação do Chefe do poder Executivo.



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



26

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA**

A matéria não reproduz ser de iniciativa privativa do Poder Executivo, sendo assim, a iniciativa está correta do projeto. Deste modo, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

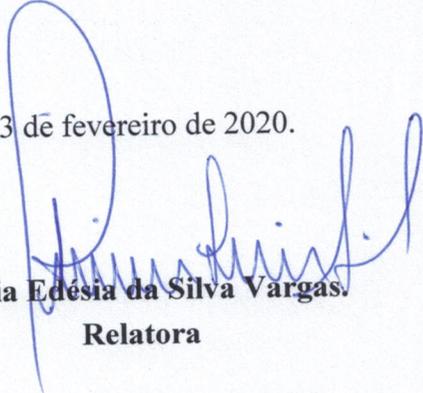
Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

**III – DO VOTO DO RELATOR:**

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer dessa relatora é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 97/2019.

Sala das comissões, 13 de fevereiro de 2020.

  
**Maria Edésia da Silva Vargas**  
Relatora

  
**Elizabete Mianes da Silva**  
Membro

De acordo ( ) Em desacordo

**Écio Hélio de Melo**  
Membro

( ) De acordo ( ) Em desacordo



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas

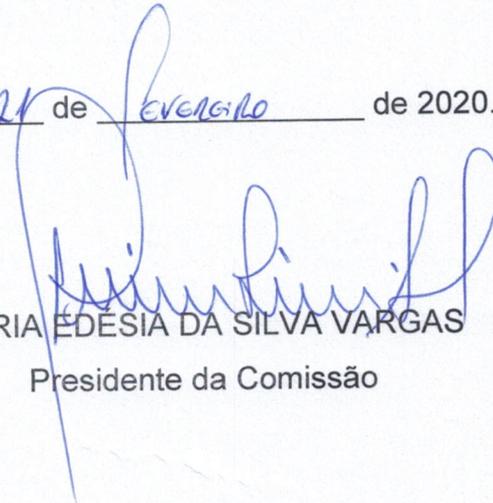


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 097/2019 de origem do Legislativo para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para que sejam tomados os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 21 de FEVEREIRO de 2020.

  
MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS  
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 21/02/2020

NOME: GILVANE SOARES

ASSINATURA: Gilvane Soares



23

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 097/2019 de origem do Legislativo para Contadora Joice Peres com o objetivo de ser elaborado o parecer contábil.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA  
Presidente

RECEBIDO EM: 26/02/2020

NOME:

Joice Peres

ASSINATURA:



**PARECER N° 01/2020**

**PROJETO DE LEI N° 097/2019**

**Dispõe sobre a criação do programa Vereadores Mirins no âmbito do poder legislativo municipal.**

### **I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto sobre a criação do Programa "Vereadores Mirins" no âmbito do poder legislativo municipal.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

### **II – PARECER**

O Presente projeto visa instituição de programa Vereadores Mirins no âmbito do poder legislativo municipal.

Neste sentido o poder legislativo deverá contar em seu planejamento orçamentário anual com dotação suficiente para cobrir potenciais gastos, estas despesas devem ocorrer por conta da função 2001, manutenção da Câmara de vereadores de Tijucas, dotação 3.3.90, despesas correntes, obedecer as normas da Lei nº 8.666/93; devendo ser observados os princípios da Administração Pública (moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, dentre outros), as normas dos arts. 29-A e 167, I, da Constituição da República, bem como da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), implicando na existência de dotação orçamentária para as despesas e disponibilidade financeira.

São despesas correntes segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, "Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

É o parecer.

Tijucas, 03 de março de 2020.



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



30

JOICE PERES

Contadora CVT – CRC/SC 38271-8

**Setor de contabilidade orçamento e finanças**



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 003/2020/CFOFF

Tijucas/SC, 12 de março de 2020.

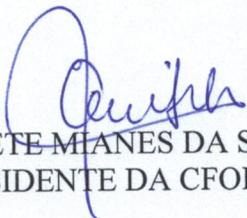
Senhores Vereadores  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Convocação dos Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião no dia 16 de março de 2020 às 19h nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, sito à Rua Coronel Büchelle nº 180, para deliberação do Projeto de Lei 2381/2020 do Executivo e Projeto de Lei 097/2019 do Legislativo.

Respeitosamente,

  
ELIZABETE MIANES DA SILVA  
PRESIDENTE DA CFOFF

Publicado  
dia 12/03/2020  
Gleane



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
(CFOFF)

*Elizabete Mianes da Silva – Presidente  
Maria Edésia da Silva – Membro  
Fernando Fagundes – Membro*

**PARECER Nº 002/2020**

**I. DO RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 097/2019, de autoria do Poder Legislativo com a Ementa: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS, O PROGRAMA VEREADOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da CFOFF Elizabete Mianes da Silva designou-se relatora do Projeto de Lei 097/2019.

Houve emenda à folha 14 acrescentando-se a fonte de custeio.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

Posteriormente a propositura fora encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais opinaram pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei Nº 097/2019.

Dando continuidade a Comissão de Constituição e Justiça encaminhou o Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, como prevê o **Art. 116, § 1º** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que diz:

**§ 1º** A remessa de processo distribuído a mais de uma comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.

Antes do Parecer foi solicitado orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis.

**II. DO MÉRITO**

Tendo em vista que o Projeto de Lei em comento que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS, O PROGRAMA VEREADOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



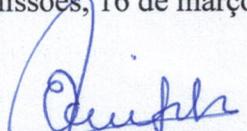
33

O Parecer contábil informa que o Poder Legislativo deverá contar em seu planejamento orçamentário anual com dotação suficiente para cobrir potenciais gastos, devendo tais despesas ocorrer por conta da função 2001, Manutenção da Câmara de Vereadores de Tijucas, dotação 3.3.90, despesas correntes, obedecendo as Normas da Lei Nº 8.666/93; devendo ser observados os Princípios da Administração Pública (Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Publicidade, Razoabilidade, economicidade, dentre outros), as normas dos Artigos. 20-A e 167, I, da Constituição República, bem como da Lei Federal Nº 4320/64 e Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), implicando na existência de dotação orçamentária para as despesas e disponibilidade financeira.

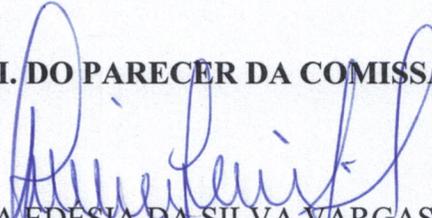
São despesas correntes segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, “Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

\* Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras o parecer desta Relatora ao Projeto de Lei Nº 097/2019 é pela apreciação e aprovação da proposição.

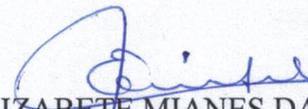
Sala das comissões, 16 de março de 2020.

  
ELIZABETE MIANES DA SILVA  
Relatora

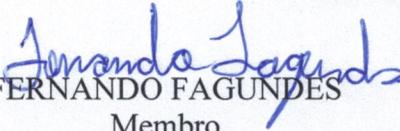
III. DO PARECER DA COMISSÃO

  
MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS  
Membro

de acordo ( ) em desacordo  
( ) abstenção

  
ELIZABETE MIANES DA SILVA  
Presidente

de acordo ( ) em desacordo  
( ) abstenção

  
FERNANDO FAGUNDES  
Membro

de acordo ( ) em desacordo  
( ) abstenção



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



34

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

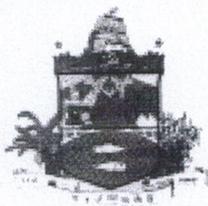
DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 097/2019 do Legislativo à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio para devidas providências.

Tijucas, 16 de março de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA  
Presidente da CFOFF

RECEBIDO EM: 16/03/2020  
NOME: *Elizabete*  
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



35

Memorando Circular nº. 004/2020/CEDH , Tijucas/SC, 16 de março de 2020.

Senhores Vereadores  
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços  
Públicos, Indústria e Comércio.  
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Convocação Membros da CEDH.**

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 18 de março de 2020, às 10 horas, para deliberação dos Projetos de Leis pendentes.

Respeitosamente,

  
RUDNEL DE AMORIM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DIREITOS  
HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO.

*confere com original -*  
*Publicado em 16/03/20*  
*Daiene*



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,  
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS  
PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**DATA:** 18 de março de 2020

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 097/2019

**AUTOR DA MATÉRIA:** VILSON NATÁLIO SILVINO

ÉCIO HÉLIO DE MELO

**EMENTA DA MATÉRIA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS, O PROGRAMA VEREADOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RELATORA:** ELIZABETE MIANES DA SILVA

## PARECER Nº 004/2020

### RELATÓRIO:

De autoria dos Vereadores Vilson Natálio Silvino e Écio Hélio de Melo, o projeto em epígrafe pretende criar o “Programa Vereador Mirim”.

A presente proposição foi lida no expediente, nos termos regimentais, no dia 04 de novembro de 2019, (folhas 04). O Projeto sofreu uma emenda modificativa (folhas 14), adequando o que determina a legislação vigente. Na sequência do processo legislativo, a proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça (folhas 23 a 26) a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucionais e legais, sendo aprovado pela referida Comissão. Também foi encaminhado para a Comissão de Finanças (folhas 32 e 33), para análise financeira.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, cabendo-nos, na qualidade de Relatora,



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,  
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS  
PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do artigo 58 do Regimento Interno, conforme segue:

**Art. 58, do Regimento Interno:** À Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, compete opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a: (alterado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

I - educação;

II - saúde;

III - comunicações;

IV - obras públicas;

V - pessoal;

VI - contrato em geral;

VII - patrimônio histórico;

VIII - esporte;

IX - defesa do consumidor;

X - fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial de transporte coletivo;

XI - indústria;

XII - comércio.

XII – juventude.

**Parágrafo único.** Compete a esta Comissão emitir parecer sobre a concessão de auxílios, fiscalizando a correta aplicação dos mesmos.

É o relatório.

## ANÁLISE E VOTO DA RELATORA:

O projeto sugere a criação do Programa Vereador Mirim, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

Sabendo que o papel principal da política é buscar soluções que proporcionem melhores condições de vida para toda a sociedade de forma igual e também por acreditar que a educação é a maior ferramenta para transformar o mundo, o Projeto torna-se indispensável para os adolescentes, pois esses jovens, serão capacitados para torná-los autônomos de seus pensamentos, além de serem os agentes da transformação política.

No que tange ao mérito, salienta a importância da matéria, como forma de educar nossos jovens a participar mais destacadamente da realidade



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,  
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS  
PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta ou indiretamente o afeta, desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas.

Reconhecendo a relevância do Projeto de Lei, a Vereadora Relatora emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 097/2019.

É o voto.

ELIZABETE MIANES DA SILVA  
Relatora

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão, em reunião realizada hoje, dia 18 de março de 2020, aprovou a Emenda Substitutiva do projeto de Lei nº 097/2019, nos termos do parecer da Relatora Vereadora Elizabete Mianes da Silva.

Sala das comissões, 18 de março de 2020.

RUDNEI DE AMORIM  
Presidente

De acordo ( ) Em desacordo

FABIANO MORFELLE  
Membro

De acordo ( ) Em desacordo



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



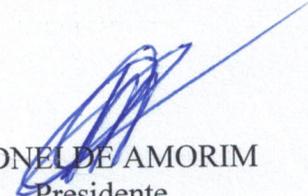
39

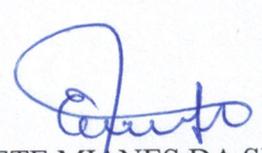
**Ata nº 007/2020 da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio (CEDH)**

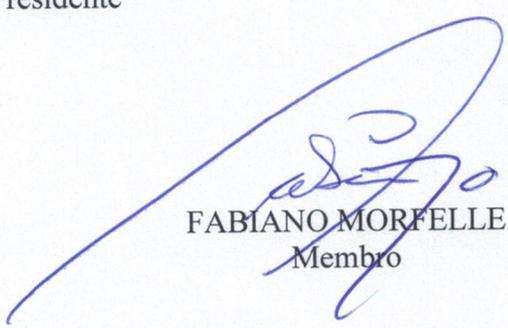
As 10 horas do décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Vereadores Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio, sendo, Rudnei de Amorim (Presidente), Elizabete Mianes da Silva (membro) e Fabiano Morfelle (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Lei nº 097/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora Vereadora Elizabete Mianes da Silva referente ao Projeto, com a ementa: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS, O PROGRAMA VEREADOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de iniciativa do Poder Legislativo, *obtendo aprovação Do Projeto de Lei* dos membros presentes. Encaminha-se o Projeto para votação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

  
RUDNEI DE AMORIM  
Presidente

  
ELIZABETE MIANES DA SILVA  
Membro

  
FABIANO MORFELLE  
Membro



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas

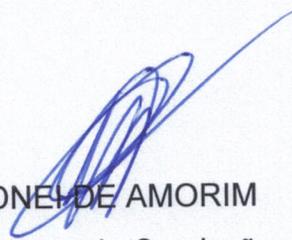


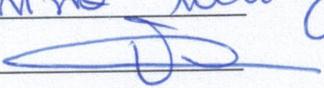
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,  
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS  
PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 097/2019 para o Gabinete da  
Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária.

Sala das comissões, 18 de março de 2020.

  
RUDNEI DE AMORIM  
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 18/03/2020  
NOME: Rudnei de Amorim  
ASSINATURA: 



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



41

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 097/2019**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS, O PROGRAMA VEREADOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Tijucas o “Programa Vereador Mirim”, com o objetivo de estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

**Art. 2º** – O programa Vereador Mirim poderá ser implementado nas modalidades infanto-Juvenil ou Jovem.

§ 1º O programa Vereador Mirim – Infantil, será constituído por estudantes do 4º ao 6º ano do ensino fundamental.

§ 2º O programa Vereador Mirim – Juvenil, será constituído por estudantes do 7º ao 9º ano do ensino fundamental. (Redação dada pela Lei 3396/2018)

**Art. 3º** – A participação das escolas será por livre adesão.

**Art. 4º** - O número de participantes em cada edição corresponde o número de Vereadores do município.

**Art. 5º** - O Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um Estudante do Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de eleição, formação e execução do programa.



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**Art. 6º** - A legislatura terá a duração de um ano letivo, iniciando-se com a diplomação e posse dos Vereadores, findando com a redação e assinatura dos projetos aprovados e sua publicação. (Redação dada pela Lei 3396/2018)

**Art. 7º** - Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos.

**DA EXECUÇÃO**

**Art. 8º** - A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Secretaria da Câmara de Vereadores, em parceria com as unidades escolares participantes.

Parágrafo único. A Secretaria da Câmara de Vereadores poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins, em especial a Escola do Legislativo, para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

**Art. 9º** - O programa Vereador Mirim compreende as seguintes etapas:

I – Ampla divulgação em todas as unidades escolares do município;

II – Mobilização e formação pedagógica nas escolas inscritas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa;

III – Eleição dos Vereadores Mirins em cada escola participante, com a assessoria da Secretaria da Câmara de Vereadores;

IV – Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março a novembro, que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissão, audiências com os Vereadores, Audiências Públicas nas unidades escolares, eleição da Mesa do Parlamento Mirim, formação das Comissões Permanentes do Parlamento Mirim, reuniões de Comissão do Parlamento, Sessão Plenária do Parlamento Mirim.

**Art. 10** – Caberá a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no prazo de 90 (noventa dias) encaminhar ao Plenário, proposta de Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirim, mediante Resolução.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

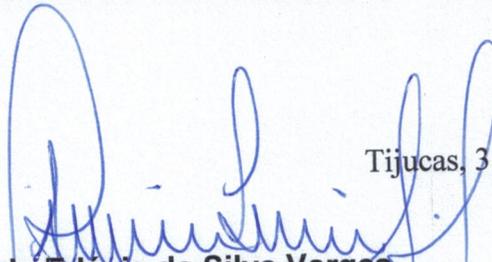


43

**Art. 11** – As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente – fonte de custeio 3069 (despesa corrente)

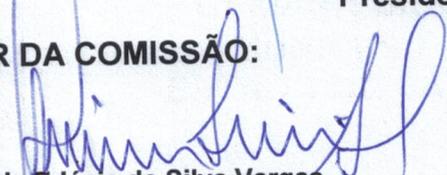
**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 31 de julho de 2020.

  
**Maria Edésia da Silva Vargas**

**Presidente**

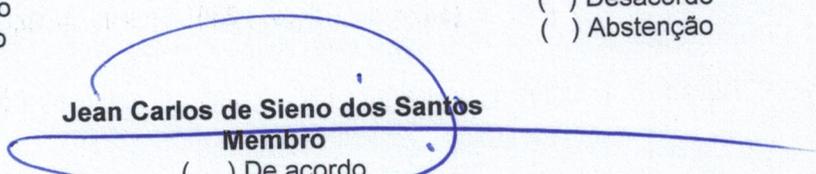
**PARECER DA COMISSÃO:**

  
**Maria Edésia da Silva Vargas**  
**Presidente**

- ( ) De acordo
- ( ) Desacordo
- ( ) abstenção

  
**Elizabete Mianes da Silva**  
**Membro**

- ( ) De acordo
- ( ) Desacordo
- ( ) Abstenção

  
**Jean Carlos de Sieno dos Santos**  
**Membro**

- ( ) De acordo
- ( ) Desacordo
- ( ) abstenção



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



44

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 097/2019 de origem do Legislativo para o Gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS  
Presidente da Comissão